

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2024

1 – OBJETO

Inscrição para o evento “ADITIVOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: INCLUINDO REAJUSTES E REPACTUAÇÃO” de Capacitação PRESENCIAL, que será realizado em Florianópolis/SC nos dias 28 e 29 de novembro de 2024, para as servidoras da Secretaria de Urbanismo e Obras, Aline Vargas e Thalia Alessandra de Marco e capacitação/treinamento sobre o encerramento contábil do exercício de 2024 para os Poderes Executivo e Legislativo para as contadoras do Município de Irani: sendo Juliana Paula Possamai e Susane Devens e o assessor de Gabinete Aluísio Delino Bavaresco

2 - JUSTIFICATIVA

Em sentido amplo, a presente contratação se justifica pelo fato da administração pública como um todo necessitar de constante atualização para ter melhor capacidade nas tomadas de decisões e correta aplicação da legislação aplicável.

Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

É dever do Estado garantir à coletividade melhores e mais eficientes serviços.

1/9

Especificamente tratando da Secretaria de Urbanismo e Obras, são constantes os pedidos de aditivos e reequilíbrio econômico nos contratos públicos, sendo assim, é necessário manter os estudos na referida área.

O curso pretendido propõe ao participante o acesso prático, contextualizado e organizado aos mais variados tópicos relacionados à vasta jurisprudência do TCU sobre os institutos da revisão, do reajuste e da repactuação, com ênfase nas obras públicas e nos serviços de engenharia. Tudo de acordo com a nova lei de licitações e contratos administrativos!

O curso de encerramento contábil anual é fundamental para se manter atualizado sobre as leis fiscais, normas contábeis e procedimentos específicos que mudam regularmente.

Esse curso ajudará a entender melhor as práticas de encerramento de exercício, elaboração de demonstrações financeiras e a adequação às normas contábeis vigentes.

Além disso, é uma oportunidade para desenvolver habilidades práticas e trocar experiências com outros profissionais da área. Isso garante que o contador esteja preparado para oferecer um serviço de qualidade e em conformidade com as exigências legais.

A capacitação/atualização continuada é imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, principalmente pelo fato do fechamento do exercício em 2024 se tratar de um ano atípico em virtude das eleições e do resultado delas. Como pela primeira vez houve reeleição no município os procedimentos contábeis também serão diferentes e precisamos nos atualizar referente a este tema.

2/9

Portanto, promover a capacitação contínua é essencial para manter a equipe preparada e produtiva. Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à conclusão do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Por outro lado, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da C.F., para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º do art. 39, conforme segue:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

3/9

A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74, inciso III, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Inclusive: “TCU: processo DC-0439-27/98-P, publicado no DOU em 05.02.2010, S. 1, p. 99.” O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98- P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

4/9

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

Conforme Comunicação Interna - Nº 002 de 29 de janeiro de 2020, emitida pela Coordenadora de Controle Interno desta Casa Legislativa, com as seguintes recomendações:

De acordo com consulta Nº 10007399, realizada pelo Prefeito Municipal de Patos de Minas ao Tribunal de Contas, em seu parecer o Tribunal relatou o seguinte:

“1. É permitido ao município realizar despesa pública para custear a inscrição de curso para aperfeiçoamento, desde que observada a pertinência temática coma as funções a serem exercidas pelo servidor.

A licitação será inexigível quando verificados os requisitos o art.25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e, não sendo o caso, poderá ser dispensada quando verificadas as hipóteses dos incisos II, VIII e XIII do art. 24 do mesmo diploma legal ,...”

É inexigível de licitação, tanto a inscrição de agentes públicos em cursos rápidos, quando o órgão público adere a um evento já programado e ofertado de maneira geral, quanto na contratação de empresa/profissional especializado para capacitação e treinamento in *COMPANY*, desde que aquele conteúdo programático seja útil para a preparação de seu material humano e se enquadre nos demais requisitos aplicáveis.

E esse tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, como com a dispensa, mas, sim, pela característica dos serviços e da fornecedora.

Assim, poderão ocorrer despesas em valores superiores aos contidos nos incisos I e II do art. 75 no exercício, pelos motivos expostos.

Porém, o órgão realizador da despesa deverá realizar o processo administrativo simplificado, com as formalidades mínimas necessárias a comprovar tanto o enquadramento na contratação direta, quanto os demais requisitos legais.

4 – DA CONTRATADA

CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, estabelecida na Avenida Cândido de Abreu, 427, Curitiba - PR.

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/0001-67, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, 1885A, SALAS 301 E 302, Canto, Florianópolis/SC.

4.1 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A empresa contratada apresenta em seu portfólio o seguinte:

Com 13 anos de atuação, a CON Treinamentos é uma das empresas mais conceituadas quando o assunto é capacitação de servidores públicos. Já são mais de 10 mil servidores públicos federais, estaduais e municipais capacitados em todo o Brasil. Ao longo dos últimos anos, a administração pública mudou e os agentes públicos precisaram se aperfeiçoar em cada área de atuação.

Nesse tempo, a CON Treinamentos preparou capacitações presenciais, treinamentos, seminários e congressos que se tornaram referência no país. Materiais exclusivos e capacitação de qualidade que levaram os servidores públicos a um outro patamar na esfera da administração pública.

Durante a crise econômica que assolou o país, a CON também saiu na frente com capacitações no ensino à distância (EAD) e em tempo real, além das capacitações online, capacitações In Company, personalizados para a necessidade de cada instituição na administração pública. Além disso, criamos uma campanha que mostrou aos agentes públicos que eles nunca estarão sozinhos no desafio do dia a dia.

Com a hashtag #EuMeImporto, levamos para todo o Brasil a essência do trabalho em equipe e a importância da capacitação dos servidores no setor público estando lado a lado desses agentes públicos que atuam na transformação da administração pública brasileira!

Acreditamos veementemente que uma das formas de melhorar nosso país é por meio do aperfeiçoamento dos agentes públicos.

5/9

Com base na vasta experiência demonstrada pela contratada justifica sua escolha.

Ademais, o tema que será apresentado no evento, vai ao encontro dos interesses da solicitante, vez que, traz os seguintes objetivos:

Este curso propõe ao participante o acesso prático, contextualizado e organizado aos mais variados tópicos relacionados à vasta jurisprudência do TCU sobre os institutos da revisão, do reajuste e da repactuação, com ênfase nas obras públicas e nos serviços de engenharia. TUDO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS!

Chuvas, extrapolações aos limites contratuais e forma de cálculo dos 25%, orçamento dos itens novos, índices sugeridos de reajuste para cada tipo de obra, utilização da repactuação em manutenções prediais, erros mais comuns na prolação – ou não formalização – de revisões de contrato, aditivos decorrentes de erros de orçamento nas empreitadas por preço global, construção da matriz de riscos, modificações do prazo da obra e da vigência do contrato, responsabilidade dos fiscais e dos gestores do contrato nos casos de reequilíbrio, e toda a complexa malha de assuntos relacionados ao assunto. Mas não só isso! O curso abordará também os principais impactos que a NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS trouxe sobre o tema, em uma comparação objetiva sobre o que mudará no dia-a-dia para os gestores e fiscais de obras públicas e serviços de engenharia.

Mais que uma apresentação passo a passo dos principais entendimentos do TCU sobre obras públicas – e a respectiva modificação de tal histórico, em face da edição da Lei 14.133/2021 – o treinamento pretende clarificar um standart de raciocínio para a solução dos problemas que rodeiam o tema “reequilíbrio econômico-financeiro, revisão, reajustes e repactuação – envolvendo a necessária relação entre engenharia, arquitetura e direito administrativo –, capaz de suportar a solução das mais variadas situações que fatalmente irão surgir nos processos sob responsabilidade dos agentes públicos que militam nessa seara.

Aos fiscais, profissionais do controle, consultores jurídicos, membros de comissão de licitação, orçamentistas, estudantes, projetistas e gestores um compêndio historiado das trilhas legais para o bom e regular emprego de recursos públicos em obras públicas. Aos operadores do direito, uma extensa lista de construções factuais indispensáveis à correta subsunção jurídica de casos concretos nessa área.

OBJETIVOS DO CURSO:

Situar os participantes quanto aos principais entendimentos do TCU em relação aos temas reequilíbrio econômico-financeiro, revisão, reajustes e repactuação, contextualizando diferenças e semelhanças entre a Lei 8.666/93 e a novíssima LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Desenvolver uma visão crítica de um padrão de raciocínio legal para a solução dos problemas que rodeiam o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de obras e serviços de engenharia.

Apresentar as principais novidades da Lei 14.133/2021 impactantes nos institutos da revisão, reajustes e repactuação.

Apresentar a jurisprudência do TCU sobre obras públicas em um contexto coerente entre o direito administrativo, a engenharia e a arquitetura.

Sanear as principais dúvidas dos participantes a alterações contratuais no universo de obras públicas e serviços de engenharia.

Sendo assim, evidente que a contratada possui expertise no tema e este é de pleno interesse da solicitante, logo, justificada a escolha do fornecedor.

O IGAM é uma empresa fundada em 1º de janeiro de 1992, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros. Em seu corpo técnico o IGAM possui profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O IGAM tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

O IGAM capacita mais de dois mil alunos por ano, por meio de seus cursos e treinamentos, nas modalidades aberta, in Company, por plataforma remotas, ao vivo, presencial ou EAD. Cursos in Company são ministrados não só para prefeituras e câmaras municipais, mas para tribunais, por meio de suas escolas judiciais, e ministérios públicos estaduais.

O IGAM também é editora, com produção de vários títulos voltados para a administração pública municipal e para parlamentos, além de produzir seu informativo técnico, com atualização de conteúdo mensal, visando dar subsídio e gerar segurança aos agentes públicos, detentores de mandato eletivo, membros de poder, titulares de cargo efetivo ou de cargo em comissão e demais servidores públicos, quanto às matérias que se relacionam com as funções que cada agente, de acordo com a natureza, responsabilidade, grau de responsabilidade e peculiaridade de seu vínculo, possa melhor cumprir seu papel.

7/9

Dessa forma, fica evidenciado que os cursos da empresa IGAM, é uma das melhores opção para a Administração Pública Municipal neste momento.

5 - DA VIGÊNCIA

O contrato ou outros documentos que venha a substituir decorrente deste procedimento terá vigência da data de sua assinatura até 13/12/2024.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O recurso financeiro repassado à empresa para execução do objeto será de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), a ser pago em parcela única a empresa IGAM, e R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais) a serem pagos a empresa CON TREINAMENTOS, após emissão de nota fiscal pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2º Seminário sobre o encerramento contábil do exercício de 2024 para os Poderes Executivo e Legislativo.	03	R\$ 1.690,00	R\$ 5.070,00
02	Participação no evento “ADITIVOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM OBRAS PÚBLICAS E	02	R\$ 3.590,00	R\$ 7.180,00

	SERVIÇOS DE ENGENHARIA: INCLUINDO REAJUSTES E REPACTUAÇÃO” nos dias 28 e 29 de novembro de 2024 em Florianópolis/SC.			
--	--	--	--	--

6.1 – PROGRAMAÇÃO

A fim de manter a organização dos tópicos do presente procedimento, a programação do evento encontra-se anexa ao processo.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fonte: 1000 – Recursos Próprios

Despesa: 6

Unidade Orçamentária: 2013 – SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS

Fonte: 1000 – Recursos Próprios

Despesa: 110

8/9

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais nas unidades escolares que fazem parte da Secretaria de Educação, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- Cumprir o prazo do cronograma dos encontros previstos;
- A contratante é responsável pelo transporte terrestre do palestrante, por organizar o local de execução dos serviços, disponibilizar áudio visual com som ambiente, fornecer os materiais necessários para a participação dos professores e demais participantes, fornecer o Coffee Break.
- Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de referência;
- Informar a Contratante caso ocorra o não comparecimento do Palestrante no dia marcado ou necessária a troca de horário ou dia do encontro, com no mínimo dois dias de antecedência.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

II - São obrigações do CONTRATANTE:

- Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.
- Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos.

- c) Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à entregue objeto, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desenvolver o trabalho, se for o caso.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- e) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Promovendo, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos, em até 15 (quinze) dias.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Comunicado à autoridade superior em 01/11/2024.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 01 de novembro de 2024.

9/9

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal